

Estudo Técnico Preliminar 39/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23122.015311/2025-59

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao pagamento de inscrição de **Simone Rocha Gonçalves** da Universidade Federal de São João del-Rei, na ação de desenvolvimento intitulada “ **58º FONATEC- Fórum de Capacitação Técnica dos Auditorias Internas do MEC**”, com carga horária de **30 horas**, a realizar-se na **modalidade híbrida (presencial e on-line)**, no período de **27 a 30/05/2025, na cidade de Maceió-Alagoas**, promovido pela **Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental - Associação FONAI**, CNPJ nº **12.465.165/0001-18**, considerando que os servidores que atuam na área de Auditoria Interna necessitam de capacitação e atualização periódica, seja através de cursos, palestras, oficinas ou treinamentos práticos para atuar de maneira mais eficiente e segura. De acordo com o art. 4º, §2º da Instrução Normativa SFC nº5, de 27/08/2021, o Plano Anual de Atividades de Auditoria-PAINT deve prever no mínimo 40 horas anuais de capacitação, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AUDITORIA INTERNA- AUDIT	SIMONE ROCHA GONCALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do evento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

4.2. Exige-se que o corpo de professores tenha renome e experiência, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3. Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos servidores, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas ao desenvolvimento do tema.

4.4. Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que o treinamento tenha, no mínimo, **30 (trinta) horas** de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

4.5. Ao final do evento, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no evento.

4.6. Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o prestador detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga horária similar à pretendida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se de evento único em termos de singularidade dos assuntos abordados e também pela notória especialização dos palestrantes.

5.2. A ação de desenvolvimento denominada "**58º FONAITEC - Fórum de Capacitação Técnica das Auditorias Internas do MEC**", não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico. Trata-se de evento exclusivo, fornecido por empresa com notória especialização de servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com os mais renomados profissionais, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

5.3. O evento em comento propõe contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos por meio de capacitação e preparação com o mais alto padrão de qualidade, haja vista que estarão presentes especialistas na área, além da possibilidade de troca de experiências com colegas de profissão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP no 05 /2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.2. Por sua vez, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O servidor que participará do evento é **SIMONE ROCHA GONÇALVES**, matrícula **016301765**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 600,00

8.1. O custo unitário por inscrição é de R\$ 600,00(seiscentos reais).

8.2. Deverá estar comprovado que o preço está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da UFSJ disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/21186804000105/2024/1>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O evento a ser contratado fornece o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação probo dos servidores da UFSJ, ou seja, permite aos agentes públicos o preparo necessário para atuar com o respaldo da legislação e das recomendações pelos órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

12.2. Nesse contexto, não resta dúvidas que a UFSJ necessita capacitar seus servidores, com vistas a atuarem de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução das suas atribuições legais, alcançando resultados satisfatórios ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

12.3. Desse modo, a presente contratação possibilitará aos servidores aprimorar suas habilidades, além de torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentar os desafios com os quais a UFSJ se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme esclarecido acima, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

13.2. Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consistem no pagamento da inscrição dos servidores e disponibilização dos meios para que participem do evento.

13.3. Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá em local disponibilizado pelo prestador, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE ROCHA GONCALVES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 15:18:20.